

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Para

LEI Nº 157/00 – RURÓPOLIS, 19 DE MAIO DE 2000.

“Dispõe sobre a criação de 01 (uma) Escola de Computação Básica no Município de Rurópolis”.

O Prefeito Municipal de Rurópolis, Senhor José Paulo Genuíno, usando das suas atribuições legais, depois de aprovado pelo Poder Legislativo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Público Municipal ofertará, a título de formação especial, o ensino de Computação Básica, para os alunos do Ensino Fundamental do Município, que se interessarem por essa aprendizagem.

Art. 2º - Esta escola funcionará inicialmente no Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com 10 (dez) turmas de 05 (cinco) alunos cada.

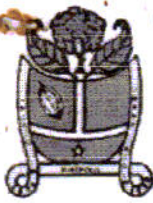
Art. 3º - A carga horária mínima de atividade, para cada turma, será de 04 (quatro) horas semanais.

§ Único - O horário de desenvolvimento da atividade, não poderá coincidir com a frequência do educando no ensino regular.

Art. 4º - A matrícula dos educandos, será feita de comum acordo com as escolas do município, sendo dado prioridade sempre aos melhores alunos de cada classe.

Art. 5º - Para fazer à execução desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, utilizando-se de um dos recursos constantes do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o chefe do Executivo Municipal, obrigado a consignar no Orçamento do Município para o próximo exercício, dotação para a compra de equipamentos e a



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Para

manutenção da escola, com o objetivo de aumentar a oferta de vagas no referido curso.

Art. 7º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



JOSE PAULO GENUÍNO
Prefeito Municipal